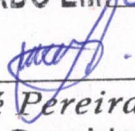




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2016

APROVADO EM: 30/03/2016


José Pereira Nunes
Presidente

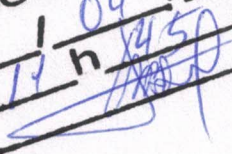
Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Governador Edison Lobão (SINTEEGEL) e o Município de Governador Edison Lobão, nos termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Governador Edison Lobão (SINTEEGEL) e o Município de Governador Edison Lobão, e o Município de Governador Edison Lobão, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (SINTEEGEL) E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NOS TERMOS ADIANTE AVENÇADOS:

Recebi(mos) em:
01 / 04 / 2016
às 14 h 50 mim


DA ABRANGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Clausula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª - O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de abril de 2016, Data da Base da categoria concede reajuste de 11% sobre o salário base do nível II dos servidores da Educação coberto com o 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de abril de 2016 a 30 de março de 2017.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 4ª - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, será fixado nos seguintes termos:

I - Professores, Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos farão jus ao Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao percentual de 11,11% sobre o atual valor de R\$ 180,00

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Cláusula 5ª - O município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural ao servidor do Quadro Efetivo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art. 44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP) no valor de 30% (trinta por cento) sobre salário mínimo nacional, sendo que para a obtenção deste benefício, o servidor deverá pleitear junto à Procuradoria do Município, que emitirá parecer sobre que tem ou não direito.

Parágrafo Único – Para a concessão da referida gratificação, o servidor efetivo deverá requerer junto à administração, que emitirá parecer jurídico de deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

DA PROGRESSÃO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Cláusula 6ª - O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

I - O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: Nível I magistério nível médio (já extinto), Nível II diploma de graduação e licenciatura plena.

II - para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

a) nível I piso nacional R\$ 1.917,78 mais 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), totalizando o valor de R\$ 2.135,64.

b) nível II R\$ 2.461,95 mais 11%, totalizando R\$ 2.732,76;

Cláusula 7ª - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores que já são contemplados.

Parágrafo Único - só serão contemplados com o que diz a cláusula 7ª, os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001.

DOS RECURSOS

Cláusula 8ª - O município se continuará fornecendo aos profissionais do magistério recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho das atividades pedagógicas e qualidade na educação.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 9ª - O município implementará cursos de formação continuada de acordo com as necessidades apresentadas pelos profissionais do magistério.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 10ª - Em relação a Lei N° 11.738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços), fica estabelecido 26 aulas de 50 minutos, até posterior parecer do MEC sobre a respectiva jornada, podendo haver adequações de horários.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Cláusula 11ª - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente a contribuição sindical mensal dos servidores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT, devendo haver o repasse ao SINTEEGEL no prazo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os casos de bloqueios judiciais de valores que por ventura ocorram, prejudicando o ato do repasse.

Parágrafo Único - Nos casos de bloqueios judiciais, a gestão e sindicato conjuntamente acompanharão a evolução dos bloqueios para a efetivação do repasse.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual de todos os servidores da rede municipal de educação, sindicalizados e os beneficiados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do Art. 513, alínea "e" da CLT a favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

DA UNIFICAÇÃO DO PCCR

Cláusula 13ª - O município se comprometerá em unificar o plano de cargos e carreira dos servidores da educação (PCCR), em caráter de urgência.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 14ª - O município, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal até 1º de abril de 2016, data base da categoria. O descumprimento desta data implica a efetivação e a obrigatoriedade de pagamento dos retroativos gerados e acumulados pela falta de cumprimento do prazo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos conforme disposto na Cláusula 2ª, constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de março, do ano de 2016.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 30/03/2016

Parecer Nº 04/2016


José Pereira Nunes
Presidente

Governador Edison Lobão, 30 de março de 2016.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Recebemos nesta Comissão para relatar, o Projeto de Lei nº01/2016 vindo do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo a conceder reajuste salarial Aos servidores Efetivos do Magistério da Secretária municipal de Educação, nos termos do acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento Ensino (sintegeel) e o Município de Governador Edison.

Dá análise quanto aos seus aspectos, o Projeto está em consonância com os diplomas legais e pertinentes.

Quanto ao mérito vem ao encontro da necessidade Municipal.

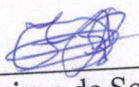
Pelo que voto: Votamos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara
Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do
Maranhão. Aos (trinta) dias de março de 2016.

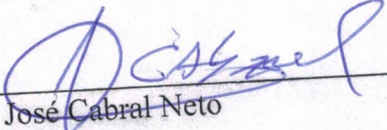
Presidente:


Raimundo Lima de Moraes

Relator:


Francisco de Sousa Brasil

Membro:


José Cabral Neto

Recebi(mos) em:
01 / 04 / 2016
às 11 h 45 min

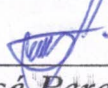


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 30/03/2016

Parecer Nº05/2016


José Pereira Nunes
Presidente

Governador Edison Lobão, 30 de março de 2016.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Recebemos nesta Comissão para relatar, o Projeto de Lei nº02/2016 vindo do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo a conceder reajuste salarial Aos servidores da Efetivos do Magistério da Secretária municipal de Educação, nos termos do acordo coletivo celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento Ensino (sintegel) e o Município de Governador Edison Lobão.

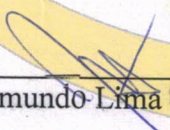
Dá análise quanto aos seus aspectos, o Projeto está em consonância com os diplomas legais e pertinentes.

Quanto ao mérito vem ao encontro da necessidade Municipal.

Pelo que voto: Votamos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara
Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do
Maranhão. Aos (trinta) dias de março de 2016.

Presidente:


Raimundo Lima de Moraes

Relator:


Francisco de Sousa Brasil

Membro:


José Cabral Neto

Recebi(mos) em:
01 / 04 / 2016
às 11 h 45 min
